



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3307 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES, EM LOCAIS VISÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INFORMANDO SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DEVIDO AOS IDOSOS E DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatório, a partir da publicação desta lei, a afixação de cartazes, em locais visíveis da Administração Pública Municipal, informando sobre o atendimento prioritário devido aos idosos e deficientes em suas repartições.

Parágrafo Único – Os cartazes deverão ter boa visibilidade e em local de fácil acesso ao público.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei implica em multa de R\$1000,00 (hum mil reais), acrescida de mais R\$1000,00 (hum mil reais), para cada reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo, por intermédio de específico decreto regulamentador, disporá sobre o procedimento de verificação do cumprimento desta norma, assim como da sanção legal prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 de agosto de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº90/2018  
Autor: Rafael Santos Couto